



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5660 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos profissionais médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal pela Lei nº 12.871/2013, nos termos especificados na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017.

Art. 2º Os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão todos destinados à Atenção Básica do Município, nos termos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º O auxílio-moradia compreenderá o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por profissional médico, conforme estabelecido na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017, e será mantido enquanto perdurar a atuação do profissional no município de Bebedouro - SP -, vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º O auxílio-alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por profissional médico, conforme estabelecido na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017, e será mantido enquanto perdurar a atuação do profissional no município de Bebedouro - SP -, vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Atenção Básica, toda a fiscalização do desenvolvimento, desempenho e observância às regras pelo profissional médico, inclusive controle de frequência, bem como solicitar a concessão ou a cessação dos auxílios autorizados nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de eventuais repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Está lei poderá ser regulamentada, se necessário, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal a 04 de outubro de 2023

Ivanira A de Souza
Secretaria